



SCS | Quadra 7
Edifício Torre do Pátio Brasil
Bloco A salas 803/805
70.307-901 Brasília DF
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DE PARECERES A SEREM HOMOLOGADOS PELO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6 e 7 DE DEZEMBRO/2006

CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000169/2004-97 e 23038.007394/2004-37 Parecer: CP 13/2006 Relatora: Clélia Brandão Alvarenga Craveiro Interessado: Centro Pastoral, Educacional e Assistencial "Dom Carlos" (PR) Assunto: Recurso contra a decisão contida no Parecer CNE/CES nº 221/2004, que trata do reconhecimento da validade nacional dos estudos realizados pelos alunos que concluíram ou estão para concluir cursos de mestrado em Ciências Sociais Aplicadas e em Educação Voto da Relatora: Tendo a Conselheira-Relatora manifestado sua concordância com as considerações contidas nos pedidos de vistas dos conselheiros e revisto o seu voto, o Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto contido no pedido de vistas do conselheiro Edson de Oliveira Nunes, expresso nos seguintes termos: Pelo exposto, e com base nos fundamentos apresentados neste Pedido de Vistas, que conduzem a um posicionamento contrário à decisão proferida pela conselheira-relatora, manifesto-me favoravelmente para que este Colegiado dê provimento ao recurso impetrado pela Requerente, no sentido de rever o voto do Parecer CNE/CES nº 221/2004. De forma convergente, acompanho, parcialmente, o voto do conselheiro Kuno Paulo Rhoden, para que seja assegurada a convalidação dos estudos realizados pelos alunos concluintes dos Programas de Mestrado, ministrado pelo Centro Pastoral, Educacional e Assistencial "Dom Carlos", inclusive àqueles que concluíram com êxito o Programa iniciado no ano de 2000, constantes da relação anexa ao presente Decisão do Pleno: APROVADO Data: 5/12/2006.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.000836/2003-61 SAPIEnS: 20031000444 Parecer: CES 273/2006 Relator: Milton Linhares Interessada: Instituição Toledo de Ensino (SP) Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 168/2006, que trata do credenciamento do Centro Universitário de Bauru, por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru, da Faculdade de Direito de Bauru e da Faculdade de Serviço Social de Bauru, todas com sede na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 168/2006, cujo voto passa a ter a seguinte redação: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Bauru, com sede na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru, da Faculdade de Direito de Bauru e da Faculdade de Serviço Social de Bauru, todas com sede na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, mantidas pela Instituição Toledo de Ensino, sediada na mesma cidade e Estado, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, aprovando, por este ato, o Estatuto e o PDI constantes deste processo. A Instituição deverá apresentar à SESu/MEC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da Portaria Ministerial de homologação deste Parecer, nova proposta de Estatuto do Centro Universitário de Bauru a fim de atender ao que estabelecem os citados Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.786/2006 Decisão da Câmara: APROVADO Data: 7/12/2006.

Processo: 23000.001183/2006-80 SAPIEnS: 20050012280 Parecer: CES 274/2006 Relator: Luiz Bevilacqua Interessado: Centro de Educação Superior de Brasília - CESB (DF) Assunto: Credenciar o Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização exclusiva para oferta de programas de pós-graduação lato sensu a distância Voto do Relator: Tendo o Relator manifestado sua concordância com as considerações contidas no Pedido de Vistas, a Câmara de Educação Superior aprova o voto do conselheiro Edson de Oliveira Nunes, expresso nos seguintes termos: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília (CESB), para oferta de cursos superiores a distância, bem como à autorização para oferta no território nacional, de programas de pós-graduação lato sensu, na referida modalidade, em sua área de competência, a partir do curso de Especialização em Avaliação Institucional, com 600 (seiscentas) vagas iniciais Decisão da Câmara: APROVADO com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui e do conselheiro Aldo Vannucchi Data: 7/12/2006.

Processo: 23000.006433/2002-44 SAPIEnS: 140633 e 140628 Parecer: CES 276/2006 Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessada: Fundação Cultural de Belo Horizonte (MG) Assunto: Autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro Universitário de Belo Horizonte, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de

Minas Gerais Voto do Relator: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, em período integral Decisão da Câmara: APROVADO Data: 7/12/2006.

Processo: 23000.010334/2006-91 Parecer: CES 278/2006 Relator: Hégio Henrique Casses Trindade Interessado: MEC/Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (BA) Assunto: Aprovação do Estatuto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, com sede na cidade de Cruz das Almas, no Estado da Bahia Voto do Relator: Favorável à aprovação do Estatuto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO Data: 7/12/2006.

Processo: 23000.007631/2005-78 SAPIEnS: 20050004076 Parecer: CES 279/2006 Relator: Hégio Henrique Casses Trindade Interessado: Instituto Educacional do Alto Vale do Itajaí Ltda. (SC) Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Rio do Sul, com sede na cidade de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Rio do Sul, conforme o disposto no § 7º, do art. 10, do Decreto nº 5.773/2006, a partir da oferta inicial dos cursos constantes no Processo [Administração, Sistemas de Informação e Design] Decisão da Câmara: APROVADO Data: 7/12/2006.

Processo: 23000.000522/2002-87 Parecer: CES 282/2006 Relatora: Marilena de Souza Chauí Interessado: MEC/Universidade Federal de Uberlândia (MG) Assunto: Credenciamento da Universidade Federal de Uberlândia para oferta de cursos superiores a distância Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância no Estado de Minas Gerais, com a oferta inicial dos cursos de Biologia e Química, licenciaturas, e de Administração, bacharelado Decisão da Câmara: APROVADO Data: 7/12/2006.

Processo: 23000.020303/2006-48 Parecer: CES 287/2006 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Departamento Regional de Santa Catarina (SC) Assunto: Aprovação do Regimento da Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó, com sede na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina Voto da Relatora: Favorável à aprovação do Regimento da Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO Data: 7/12/2006.

Processo: 23000.012712/2005-90 SAPIEnS: 20050006775 Parecer: CES 288/2006 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessada: Associação Vitoriana de Ensino Superior - AVIES (ES) Assunto: Reconhecimento do curso de Psicologia, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo Voto do Relator: Favorável ao reconhecimento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com prazo nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006 Decisão da Câmara: APROVADO Data: 7/12/2006.

Processo: 23000.001609/2006-03 SAPIEnS: 20050012832 Parecer: CES 291/2006 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: Instituto de Ensino de Rio Claro e Representações Ltda. (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Rio Claro para Educação a Distância e autorização de Cursos Superiores de Tecnologia, na mesma modalidade Voto do Relator: Favorável ao credenciamento, na modalidade de educação a distância, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade de Tecnologia de Rio Claro, inicialmente com a oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Sistemas Produtivos, em Gestão de Recursos Humanos, em Marketing e Vendas, em Logística e em Gestão Financeira, no Estado de São Paulo. Recomenda à SETEC/MEC que supervisione a adequação da denominação dos cursos indicados no Relatório nº 242/2006-CGAEPT/SETEC ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, bem como o acompanhamento do 1º ano da oferta dos mesmos pela Faculdade de Tecnologia de Rio Claro Decisão da Câmara: APROVADO Data: 7/12/2006.

Processo: 23000.011316/2004-64 Parecer: CES 292/2006 Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessado: Instituto de Educação Tecnológica Ltda. (MG) Assunto: Credenciamento do Instituto de Educação Tecnológica, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, na área de Gestão de Negócios Voto do Relator: Favorável ao credenciamento do Instituto de Educação Tecnológica para ministrar curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, na área de Gestão de Negócios Decisão da Câmara: APROVADO Data: 7/12/2006.

Processo: 23000.000500/2004-89 SAPIEnS: 20031009410 Parecer: CES 293/2006 Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessada: Sociedade Objetivo de Ensino Superior (MT) Assunto: Credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso, a ser instalado na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso Voto do Relator: Favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Turismo e Comunicação Social Decisão da Câmara: APROVADO Data: 7/12/2006.

Processo: 23000.020515/2006-25 Parecer: CES 296/2006 Relatora: Anaci Bispo Paim Relator ad hoc: Milton Linhares Interessada: Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino (SP) Assunto: Aprovação do Estatuto do Centro Universitário Ítalo-Brasileiro Voto da Relatora: Favorável à aprovação do Estatuto do Centro Universitário Ítalo-Brasileiro, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de São Paulo, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO Data: 7/12/2006.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados e terão eficácia após a publicação desta.

PUBLIQUE-SE

Brasília, 26 de dezembro de 2006.

ANTONINHO PEGORARO STEFANELLO
Secretário-Executivo Substituto

(Publicada no DOU, Seção 1, de 28 de dezembro de 2006, Páginas: 49 e 50)